



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal de Acesso à Informação, nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta Lei representou um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

A Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção. Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, a Lei define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. A Lei igualmente determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações proativamente por meio da internet.

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, conhecida como Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública, está em vigor nos âmbitos federal e estadual e em municípios maiores.

Esta Lei, além de abranger o acesso do usuário a informações nos termos da Lei nº 12.527/2011, também trata das manifestações dos usuários de serviços públicos, da participação deles na administração pública, e das ouvidorias.

Na esfera federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. À CGU compete desenvolver funções de controle interno, correição, ouvidoria, além das ações voltadas para a promoção da transparência e para a prevenção da corrupção.

Neste sentido, a CGU exerce, entre outras atribuições, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV), e é grau recursal de pedido de acesso à informação ou de abertura de base de dados solicitados pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.

A União desde 2013 já tem lei similar. A Lei nº 12.813 de 2013 estabelece, em seu art. 11, que "os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos".

Da mesma forma, os Estados da Federação começaram a reproduzir o dispositivo no âmbito estadual. É o caso da Lei ordinária nº 10.952/2018, do Espírito Santo. Na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, tramita o Projeto de Lei Nº 2.620/2021.

O projeto é, por excelência, uma medida de fiscalização e controle dos atos dos agentes públicos do alto escalão do governo e estabelece obrigação para os agentes públicos, prezando pelo dever constitucional que o Poder Legislativo tem em fiscalizar externamente o Poder Executivo.



O objetivo deste Projeto de Lei, portanto, é ampliar a transparência na administração pública municipal, estabelecendo a necessidade de divulgação da agenda pública dos cargos de alto escalão para que a população possa fiscalizar e acompanhar seus governantes.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2021.



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

